



MUNICÍPIO DE VINHAIS

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 2012/05/21

ATA N.º 10/2012

Presenças: -----

- Américo Jaime Afonso Pereira, que presidiu;-----
- Luís dos Santos Fernandes; -----
- Roberto Carlos de Morais Afonso; -----
- Salvador dos Santos Marques;-----
- Maria Antónia Carvalho de Almeida; -----
- Zulmira Diegues Canelha dos Santos; -----
- Carlos Alberto Matias Costa. -----

Local da reunião: Edifício dos Paços do Município. -----

Hora de abertura: Catorze horas e quarenta e cinco minutos. -----

Hora de encerramento: Dezasseis horas.-----

Secretariou: Horácio Manuel Nunes, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. -----



1 – Período de antes da ordem do dia. -----

ORDEM DO DIA

2 – Ata da reunião anterior. -----

3 – Execução de obras públicas. -----

4 – Resumo diário de tesouraria. -----

5 - Obras Particulares: -----

5.1 – Maria Alcina Martins Ramos – Rebordelo – Legalização de Armazém Agrícola; -----

5.2 – Carmen da Ressurreição Gonçalves – Melhe – Legalização de Moradia – Aprovação de Projeto de Arquitetura; -----

5.3 – Nuno José Gonçalves Martins – Peleias – Construção de Moradia – Pedido de Informação Prévia; -----

5.4 – António José Dos Reis – Brito de Lomba – Reabilitação de uma moradia para Agro-Turismo – Aprovação de projetos de especialidades. -----

6 – Obras Públicas: -----

6.1 – Beneficiação da E.N. 308 – Cruzamento Salgueiros – Santalha – Revisão de Preços; -----

6.2 – Centro Cultural de Vinhais – Substituição de Betuminoso por Cubo de Granito. -----

7 – Apoios: -----

7.1 – Associação Artesanal de Vinhais – Alteração de Protocolo. -----

8 – Bairro da Ucha – Loteamento. -----

9 – Loteamento da Zona Industrial Norte. -----



10 – Cacovin – Agro-Industria, Ld.^a – Fornecimento de Água. -----

11 – Exploração de Água em Soutelo. -----

12 – Furo Artesiano – Pedido de Cedência - António Manuel Afonso. -----

13 – Alienação da Casa n.º 13 do Bairro do Calvário – Condições Gerais. -----

14 - 5.^a Alteração ao Orçamento da Despesa e ao Plano Plurianual de Investimentos. -----

15 – Período Reservado ao Público. -----

1 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

Sem intervenções. -----

ORDEM DO DIA

2 – ATA DA REUNIÃO ANTERIOR. -----

A ata da reunião anterior, previamente distribuída aos Senhores Vereadores, por fotocópia, depois de lida, foi aprovada por unanimidade. -----

3 – EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS. -----

Foi tomado conhecimento da situação das obras municipais em curso, quer por empreitada, quer por administração direta, cuja relação foi previamente enviada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada na pasta respectiva. -----

4 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA. -----

Foi tomado conhecimento do resumo diário de tesouraria, datado de dezoito do mês de maio, do ano de dois mil e doze, que acusa os seguintes saldos:-----

Em dotações Orçamentais.....560.410,78 €

Em dotações Não Orçamentais.....707.974,25 €



5 - OBRAS PARTICULARES: -----

5.1 – MARIA ALCINA MARTINS RAMOS – REBORDELO – LEGALIZAÇÃO DE ARMAZÉM AGRÍCOLA. -----

Foi presente o projeto de arquitetura referente à legalização de um armazém, para recolha de alfaias agrícolas que a Senhora Maria Alcina Martins Ramos, levou a efeito na povoação de Rebordelo. -----

Relativamente a este assunto, a chefe da Divisão de Urbanismo, Arquiteta Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do teor seguinte: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente RJUE, RMUE, RGEU, RPDM. -----

1. A construção de armazém de recolha de alfaias agrícolas na área em questão encontra-se sujeito a autorização prévia cuja emissão é da responsabilidade da CCDRN; -----
2. A CCDR-N emitiu autorização com as seguintes condições: -----
 - “ – Escavação do estritamente necessário, para implantação da edificação, de forma a não alterar a morfologia natural do terreno; -----
 - Manutenção da morfologia do terreno e do coberto vegetal existente nas áreas adjacentes; -----
 - Promoção do ciclo natural de infiltração em detrimento do escoamento superficial.”; -----
3. Mas de facto estamos perante uma legalização e por isso a escavação já foi feita, assim como as alterações à morfologia do terreno e do coberto vegetal já se produziram;
4. Logo parece-me que não faz sentido condicionar a autorização ao cumprimento de condições como se o armazém não existisse; -----
5. O armazém edificado sem licença tem uma área de implantação 86,49m², ABC de 86,49m² e cêrcea de 3,60m; -----
6. A área do prédio tem 11050m²; -----



7. Analisando o pedido segundo o Plano Diretor Municipal e atendendo à autorização emitida para edificação de armazém de recolha de alfaías agrícolas em áreas de REN cumpre-me informar o seguinte: -----

a) O local em questão encontra-se fora do perímetro do aglomerado urbano da aldeia de Rebordelo; -----

b) Trata-se assim de um “Espaço não urbano”; -----

c) E conseqüentemente deve aplicar-se o disposto no Capítulo III – Uso dominante do solo – Espaços não urbanos do Regulamento do Plano Diretor Municipal; -----

d) Enquadrando o uso objeto do requerido então deve ser aplicado o disposto no artigo 20.º que diz o seguinte: -----

i) *“1 – Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável a cada caso, nomeadamente a relativa à Reserva Agrícola Nacional e Reserva Ecológica Nacional, a Câmara Municipal poderá autorizar a edificação nos espaços não urbanos de instalações destinadas às seguintes finalidades: -----*

.....

Anexos agrícolas e florestais; -----

.....

2- A altura máxima destas construções é de 4,5m, medidos à platibanda ou beirado e um piso (...); -----

3 – O Índice de utilização do solo máximo é de 0,10.”; -----

e) Atendendo ao facto do terreno não pertencer a áreas de RAN e estar autorizado a edificar armazém em áreas de REN, então o $IUS = 86,49/11050 < 0,10$, logo cumpre o limite máximo admissível; -----

f) A altura também é inferior a 4,5m logo cumpre; -----

8. No que concerne à Segurança Contra Risco de Incêndios e dada a alteração da lei decorrente da publicação do DL n.º 220/2008, de 12 de Novembro, Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro é entendimento que estamos perante uma utilização do tipo XII «armazéns» (alínea m) do artigo 8.º do DL n.º 220/2008. -----

Atendendo ao disposto na Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro cumpro-me informar que o esquema funcional previsto **cumpro**. -----



9.Em conformidade com o exposto, propõe-se a emissão de **parecer favorável condicionado à apresentação da ficha SCIE.** -----

Deverão ser apresentados, de acordo com a Portaria n.º232/2008, de 11 de Março, os seguintes elementos: -----

- a) Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica;
- b) Projeto de águas pluviais; -----
- c) Ficha SCIE.” -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico anteriormente transcrito e aprovar o projeto de arquitetura, referente à legalização do armazém de recolha de alfaías agrícolas, que a Senhora Maria Alcina Martins Ramos, levou a efeito na povoação de Rebordelo, condicionado à apresentação da ficha SCIE. --

5.2 – CARMEN DA RESSURREIÇÃO GONÇALVES – MELHE – LEGALIZAÇÃO DE MORADIA – APROVAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA. -----

Foi presente o projeto de arquitetura referente à legalização de uma moradia, que a Senhora Cármen da Ressurreição Gonçalves, levou a efeito na povoação de Mêlhe. -----

Relativamente a este assunto, a chefe da Divisão de Urbanismo, Arquitecta Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do teor seguinte: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente RJUE, RMUE e Plano Diretor Municipal de Vinhais. -----

1. Pretende a requerente legalizar e concluir a edificação uma moradia na aldeia de Melhe; -----
2. O prédio em questão não pertence a áreas de REN, RAN ou “Espaços Naturais”;
3. Segundo extracto da planta de ordenamento do PDM encontra-se em “Espaço com aptidão para floresta de produção”; -----



4. Trata-se de um aglomerado do nível V, ou seja: -----
 - a) Segundo extrato da planta de ordenamento do PDM verifico que o aglomerado de Melhe não tem perímetro urbano definido graficamente; -----
 - b) Assim foi necessário verificar no local se o prédio se situa, ou não dentro do perímetro do aglomerado urbano aplicando-se a regra definida no número 3 do artigo 32.º do RPDM; -----
 - c) Segundo o disposto no número 3 do artigo 32.º do RPDM “O perímetro urbano dos aglomerados do nível V é delimitado por pontos distanciados 50m do eixo dos arruamentos, no sentido transversal, e 50m da ultima edificação dos arruamentos”; -----
 - d) Segundo o levantamento topográfico as distâncias definidas na alínea anterior verificam (ver ortofotomapa em anexo ao processo); -----
 - e) E como tal entende-se que se está num local considerado como dentro do perímetro urbano. -----
5. Nos aglomerados do nível V a altura máxima admissível é de 6,5m e dois pisos (artigo 37.º do RPDM); -----
6. Condicionada no entanto ao facto da altura máxima da edificação não poder ultrapassar a cêrcea mais alta das edificações imediatamente contiguas; -----
7. E entende-se que estamos perante uma construção com dois pisos, um em cave e outro de rés-do-chão logo cumpre; -----
8. Confrontando os cortes apresentados com as plantas e respetiva indicação vejo que se encontram **MAL desenhados, com erros de representação gráfica;** -----
9. Da certidão predial verifica-se também que a requerente é comproprietária, ou seja, existem mais dois proprietários; -----
10. Logo a operação deverá ser requerida por todos; -----
11. A não ser que a Senhora Carmem da Ressurreição se encontre legitimada para representar os outros comproprietários; -----
12. No que concerne à Segurança Contra Risco de Incêndios e dada a alteração da lei decorrente da publicação do DL n.º 220/2008, de 12 de Novembro, Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro é entendimento que estamos perante uma utilização do tipo I «habitacionais» (alínea a) do artigo 8.º do DL n.º 220/2008; --



13. Atendendo ao disposto no Capítulo I, subordinado ao tema Utilização - tipo I «Habitacionais» da Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro cumpre-me informar que o esquema funcional previsto para a habitação unifamiliar **cumpre**.

Conclusão -----

Em conformidade com o exposto, propõe-se a emissão de **parecer favorável condicionado à correcção dos cortes, correcção do quadro da planta de implantação pois temos um piso abaixo da cota da soleira e um acima, apresentação de memória descritiva e justificativa completa com base no disposto no n.º 4, do artigo 11.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março.** -----

Deverão ser apresentados ainda, de acordo com a Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, os seguintes elementos: -----

- a) Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica;
- b) Projeto de redes prediais de água e esgotos; -----
- c) Projeto de águas pluviais; -----
- d) Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica e projeto de instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei; -----
- e) Projeto de instalações telefónicas e de telecomunicações; -----
- f) Estudo de comportamento térmico; -----
- g) Projeto acústico; -----
- h) Declaração de Conformidade Regulamentar emitida no âmbito da Certificação Energética de Edifícios; -----
- i) Correções ao projeto de arquitetura nomeadamente: -----
- I) Planta de implantação; -----
- II) Memória descritiva e justificativa; -----
- III) Cortes; -----
- j) Deve ainda juntar “procuração” ou caso não se encontre legitimada deve o requerimento da operação ser confirmado pelos restantes comproprietários.” -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico anteriormente transcrito e aprovar o projeto de arquitetura em causa, condicionado à



correção dos cortes, correção do quadro da planta de implantação pois temos um piso abaixo da cota da soleira e um acima, apresentação de memória descritiva e justificativa completa com base no disposto no n.º 4, do artigo 11.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março. -----

5.3 – NUNO JOSÉ GONÇALVES MARTINS – PELEIAS – CONSTRUÇÃO DE MORADIA – PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA. -----

Foi presente um pedido de informação prévia, apresentado por Nuno José Gonçalves Martins, referente a uma moradia que pretende levar a efeito na povoação das Peleias. ---

Relativamente a este assunto, a chefe da Divisão de Urbanismo, Arquiteta Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do teor seguinte: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente RJUE, RMUE e Plano Diretor Municipal de Vinhais. -----

1. Pretende o requerente edificar uma moradia na aldeia das Peleias; -----
2. O prédio em questão não pertence a áreas de REN, RAN ou “Espaços Naturais”; -----
3. Segundo extracto da planta de ordenamento do PDM encontra-se em “Espaço com aptidão silvo-pastoril”; -----
4. Trata-se de um aglomerado do nível V, ou seja: -----
 - a) Segundo extrato da planta de ordenamento do PDM verifico que o aglomerado das Peleias não tem perímetro urbano definido graficamente; -----
 - b) Encontra-se ainda dentro da área do Parque Natural de Montesinho; -----
 - c) Assim foi necessário verificar no local se o prédio se situa, ou não dentro do perímetro do aglomerado urbano aplicando-se a regra definida no número 3 do artigo 32.º do RPDM; -----
 - d) Segundo o disposto no número 3 do artigo 32.º do RPDM “O perímetro urbano dos aglomerados do nível V é delimitado por pontos distanciados 50m do eixo dos arruamentos, no sentido transversal, e 50m da última edificação dos arruamentos”; -----



e) Como o requerente não apresentou levantamento topográfico fui ao local e verifiquei que de facto as distancias definidas na alínea anterior se verificam (ver ortofotomapa em anexo); -----

f) E como tal entende-se que se está num local considerado como dentro do perímetro urbano e assim não sujeito a parecer do ICNB (artigo 23.º da RCM n.º 179/2008); -----

5. Nos aglomerados do nível V a altura máxima admissível é de 6,5m e dois pisos (artigo 37.º do RPDM); -----

6. Condicionada no entanto ao facto da altura máxima da edificação não poder ultrapassar a cêrcea mais alta das edificações imediatamente contíguas; -----

7. E assim deve ser informado o requerente que a altura proposta será objeto de confrontação com a altura da construção existente contígua, não podendo ser superior a essa; -----

8. Face ao exposto propõe-se a emissão de parecer favorável ao requerido com a condição de não poder ultrapassar a altura da edificação contígua.” -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico anteriormente transcrito, e emitir parecer favorável ao requerido, condicionado a não poder ultrapassar a altura da edificação contígua. -----

5.4 – ANTÓNIO JOSÉ DOS REIS – BRITO DE LOMBA – REABILITAÇÃO DE UMA MORADIA PARA AGRO-TURISMO – APROVAÇÃO DE PROJETOS DE ESPECIALIDADES. -----

Foram presentes os projetos de especialidades referentes à reabilitação de uma moradia destinada a Agro-Turismo, que o Senhor António José dos Reis, pretende levar a efeito na povoação de Brito de Lomba. -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar os projetos de especialidades, referentes à reabilitação de uma moradia destinada a Agro-Turismo, que o Senhor António José dos Reis, pretende levar a efeito na povoação de Brito de Lomba,



condicionado à apresentação dos elementos necessários à emissão do alvará de obras de edificação. -----

6 – OBRAS PÚBLICAS: -----

6.1 – BENEFICIAÇÃO DA E.N. 308 – CRUZAMENTO SALGUEIROS – SANTALHA – REVISÃO DE PREÇOS. -----

Foi presente uma informação subscrita pela fiscalização da empreitada de “Beneficiação da E.N. 308 – cruzamento dos Salgueiros a Santalha”, do teor seguinte: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

1 – O empreiteiro da referida empreitada solicitou uma **revisão de preços provisória** no valor de **13.879,38 €** (treze mil oitocentos e setenta e nove euros e trinta e oito cêntimos), através de ofício, datado de 20/04/2012, o qual se anexa; -----

2 – Procedeu-se nestes serviços ao cálculo da referida **revisão**, tendo-se calculado o valor de **6.021,16 €** conforme cálculos que junto se anexa; -----

Propõe-se a aprovação da **revisão de preços definitiva até ao mês de Dezembro 2011**, no valor de **6.021,16 €** (seis mil e vinte e um euros e dezasseis cêntimos) + IVA (à taxa legal em vigor).” -----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar a revisão de preços definitiva até ao mês de Dezembro de dois mil e onze, elaborada pelos serviços municipais, no montante de seis mil vinte e um euros e dezasseis cêntimos (6.021,16 €).

6.2 – CENTRO CULTURAL DE VINHAIS – SUBSTITUIÇÃO DE BETUMINOSO POR CUBO DE GRANITO. -----

Foi presente uma carta oriunda do adjudicatário da empreitada de construção do “Centro Cultural de Vinhais”, do teor seguinte: -----

“Vimos por este meio comunicar que devido à inclinação do terreno e as distâncias previstas no projeto de arranjos exteriores para o arruamento, não nos é possível introduzir a máquina para espalhar o betuminoso, assim sendo, propomos a alterar este



material para cubo de granito 11*11 cm na cor azul. A substituição destes trabalhos não acarreta custos adicionais, ou seja, não existem custos a mais nem a menos.” -----

Enviada a parecer da fiscalização, esta emitiu um parecer do seguinte teor: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, no que diz respeito à obra “Centro Cultural de Vinhais”, cabe-me informar que o empreiteiro propôs a substituição de betuminoso que é para aplicar na entrada norte do edifício, por cubo de granito de 11*11, alegando que não é possível introduzir a máquina para espalhar o betuminoso. Esta substituição não acarreta custos adicionais para o Município. -----

O preço contratual para a aplicação do betuminoso é inferior ao preço corrente para a aplicação de cubo. Propõe-se que seja aprovada a substituição proposta.”-----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico e autorizar a substituição do betuminoso por cubos de granito, tendo em atenção que não há aumento de custos da empreitada. -----

7 – APOIOS: -----

7.1 – ASSOCIAÇÃO ARTESANAL DE VINHAIS – ALTERAÇÃO DE PROTOCOLO. -----

O Senhor Presidente informou os restantes membros do Órgão que a Associação de Artesãos de Vinhais, mantêm permanentemente em funcionamento o espaço que lhe foi cedido na Casa da Vila, contribuindo assim para rentabilizar aquele equipamento e criar mais um motivo de interesse para os turistas que nos visitam e para a divulgação e promoção do nosso Concelho. -----

Porque esta atividade acarreta determinados custos propunha que as clausulas terceira e sétima do protocolo celebrado entre o Município e aquela Associação, e aprovado em reunião deste Órgão datada de um de março de dois mil e dez, passe a ter a seguinte redação: -----



3.^a

Competirá ao Município de Vinhais o apoio, através de uma subvenção anual no valor de mil e quinhentos euros (1.500,00 €), à Associação de Artesãos de Vinhais, destinados a garantir a manutenção da sua atividade. -----

7.^a

Este protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, e será prorrogado por sucessivos períodos de um ano, desde que não seja denunciado por qualquer das partes.” -----

8 – BAIRRO DA UCHA – LOTEAMENTO. -----

Foi presente o projeto de loteamento sem obras de urbanização, do Bairro Social da Ucha, o qual vinha acompanhado de um parecer da chefe da Divisão de Urbanismo, Arquiteta Susana Maria Pinto Martins, do teor seguinte: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

1. Em conformidade com o solicitado elaborou-se projecto de arquitectura para o loteamento a realizar num prédio propriedade desta autarquia (Bairro da Ucha) numa zona que se encontra dentro do perímetro do aglomerado urbano da Vila de Vinhais e definida como “Espaço Urbanizável; -----
2. Em conformidade com o disposto na alínea a), do número 1 do artigo 7.º do RJUE, “*Estão igualmente isentas de licença ou autorização as operações urbanísticas promovidas pelas autarquias locais e suas associações em área abrangida por plano municipal de ordenamento do território*”, que é o caso (PDM); -----
3. Nos termos do n.º 5 do mesmo artigo e diploma, “*As operações de loteamento e as obras de urbanização promovidas pelas autarquias locais e suas associações ou pelo Estado, em área não abrangida por plano de urbanização ou plano de pormenor, são submetidas a **discussão pública**, nos termos estabelecidos no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as necessárias adaptações, excepto no que se refere aos períodos de anúncio e duração da discussão pública que são, respectivamente, de 8 e 15 dias*”; -----



4. Face ao exposto submeto à aprovação superior o projecto de loteamento presente, abertura do respectivo procedimento (discussão pública).”-----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico, aprovar o projeto de loteamento e submetê-lo a discussão pública, nos termos do art.º 77.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro. -----

9 – LOTEAMENTO DA ZONA INDUSTRIAL NORTE. -----

Foi presente uma informação subscrita pela chefe da Divisão de Urbanismo, Arquitecta Susana Maria Pinto Martins, do teor seguinte: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

1. A presente operação de loteamento foi sujeita a discussão pública nos termos do n.º 5 do artigo 7.º do RJUE, “*As operações de loteamento e as obras de urbanização promovidas pelas autarquias locais e suas associações ou pelo Estado, em área não abrangida por plano de urbanização ou plano de pormenor, são submetidas a **discussão pública**, nos termos estabelecidos no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as necessárias adaptações, excepto no que se refere aos períodos de anúncio e duração da discussão pública que são, respectivamente, de 8 e 15 dias*”; -----
2. Da mesma não resultou nenhuma exposição; -----
3. Face ao exposto submeto à aprovação superior o projecto de loteamento presente, e ainda a determinação da elaboração dos projetos de especialidades (operação de loteamento com obras de urbanização – elementos constantes do art.º 9.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março); -----
4. Os projetos ITUR e de Infraestruturas elétricas já estão feitos e aprovados pelas respetivas entidades.” -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar o loteamento da Zona Industrial Norte. -----



10 – CACOVIN – AGRO-INDUSTRIA, LD.^a – FORNECIMENTO DE ÁGUA. -----

Foi presente uma carta da Administração da empresa Cacovin – Agroindústria, Ld.^a, do teor seguinte: -----

“Venho por este meio informar V. Ex.^a, que estamos em processo de instalação das máquinas e equipamentos necessário para poder dar início à laboração da castanha na campanha do presente ano. -----

Mais se informa que para o processo de transformação teremos de utilizar aproximadamente 150.000 m³ de água por dia, água essa que não deverá ser tratada, logo não deverá ser proveniente da rede de abastecimento público. -----

Assim, solicitamos a V. Ex.^a, que nos disponibilize o acesso à água proveniente dos nascentes existentes na área envolvente da zona industrial de Vinhais que não estão a abastecer a rede pública, que nos disponibilize um local para instalação dos reservatórios, bem como a execução dos trabalhos necessários à condução da água para os reservatórios e destes para a zona industrial. -----

Em contrapartida a Cacovin Agro-Industria, Ld.^a, compromete-se a instalar os reservatórios necessários para fornecimento de água a toda a zona industrial.” -----

Esta carta vinha acompanhada de um parecer subscrito pelo Senhor Vereador Salvador dos Santos Marques, do teor seguinte: -----

“Em cumprimento do despacho de V. Ex.^a datado de 16 de Abril de 2012, no seguimento do pedido formulado pela Empresa CACOVIN- Agro-Indústria Lda, , através da carta datada de 22/03/2012, em que solicita que a Câmara Municipal disponibilize o acesso à água proveniente das nascentes existentes na área envolvente da Zona Industrial de Vinhais que não estão a abastecer a rede pública e respectivo local para instalação dos reservatórios, bem como a execução dos trabalhos necessários à condução da água para os reservatórios e destes para a zona industrial. -----

Em contrapartida a Cacovin Agro-Indústria Lda, compromete-se a instalar os reservatórios necessários para fornecimento de água a toda a zona industrial. -----

Relativamente ao exposto tenho a informar V. Ex.^a que não vejo inconveniente na cedência dos nascentes pretendidos, propondo também, que lhe seja facultada a utilização do furo artesiano existente no lugar denominado de “Touca das Freiras”, freguesia de Vinhais, e que não se encontra a ser explorado pela Câmara Municipal. -----



Proponho ainda, que esta cedência se efectua com as seguintes condicionantes: -----

- Só pelo período de laboração; -----
- No caso de necessidade do Município, este posso ter acesso ao respectivo bem; -----
- Que esta cedência, em caso de necessidade se destine a todas as empresas a laborar naquela Zona Industrial; -----

Da calendarização e efectiva execução das obras e acordos a celebrar com a peticionária, deixo o assunto à consideração de V. Ex.^a.” -----

Após análise e discussão do assunto em causa, foi tomada a seguinte deliberação: -----

- a) Autorizar apenas a cedência de utilização da água proveniente das nascentes situadas na zona envolvente à Zona Industrial, bem como do furo artesiano situado no lugar das Touças das Freiras, e não a sua propriedade; -----
- b) A ligação das nascentes sitas no lugar da Cidadelha, até aos depósitos a instalar pela empresa, será da responsabilidade da Câmara Municipal; -----
- c) A instalação dos depósitos será da responsabilidade da empresa Cacovin-Agroindústria, Ld.^a, bem como os encargos com o transporte e bombagem da água proveniente do furo artesiano das Touças das Freiras, devendo para o efeito proceder à alteração do contrato de fornecimento de energia eléctrica, para o nome da empresa, bem como proceder à substituição dos equipamentos sempre que necessário; -----
- d) Se por qualquer motivo a Câmara Municipal necessitar da água em causa, poderá utilizá-la, bastará para o efeito um aviso prévio de vinte e quatro horas, sem que para tal tenha que indemnizar a empresa Cacovin-Agroindústria, Ld.^a; -----
- e) A Zona Industrial seja abastecida de água a partir dos referidos depósitos, sendo da responsabilidade da Câmara Municipal a instalação das condutas que se tornam necessárias; -----
- f) Tendo em atenção que a água não é tratada, o valor da tarifa a pagar pelo seu fornecimento é de 0,05 € (cinco cêntimos), mantendo-se no entanto o valor das tarifas dos lixos e do saneamento em vigor; -----
- g) No caso da laboração não continuada pelo período de dois anos consecutivos, reverterem a favor do município os depósitos da água instalados; -----
- h) Esta cedência de utilização de água tem uma vigência de vinte anos. -----



11 – EXPLORAÇÃO DE ÁGUA EM SOUTELO. -----

Foi presente um requerimento subscrito por Valdemar dos Santos Morais, residente na povoação de Soutelo, onde solicita que lhe seja cedida a utilização das águas sobrantes do depósito do abastecimento de água da povoação de Soutelo, tendo em atenção que a exploração da mesma foi efetuada em terreno sua propriedade e por tal não lhe foi atribuída qualquer compensação. -----

Este pedido vinha acompanhado de parecer favorável do Senhor Vereador Salvador dos Santos Marques.-----

Após discussão do assunto em causa, e tendo em consideração que o requerente autorizou a exploração de água para abastecimento da povoação de Soutelo, num prédio rústico sua propriedade, sem que para o efeito tivesse recebido qualquer compensação, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a utilização das águas sobrantes, por parte do requerente. -----

12 – FURO ARTESIANO – PEDIDO DE CEDÊNCIA - ANTÓNIO MANUEL AFONSO. -----

Foi decidido retirar este assunto da ordem do dia. -----

13 – ALIENAÇÃO DA CASA N.º 13 DO BAIRRO DO CALVÁRIO – CONDIÇÕES GERAIS. -----

Foram presentes as condições gerais para a alienação em hasta pública do prédio urbano “casa de habitação n.º 13, sita no Bairro do Calvário em Vinhais”, inscrita na matriz predial urbana pela freguesia de Vinhais, sob o art.º 1907, do teor seguinte: -----

“1- De harmonia com a deliberação tomada em reunião de 7 de fevereiro do ano de 2012, a Câmara Municipal irá realizar uma hasta pública, no dia 29 do mês de junho, pelas 14 horas, para venda do prédio urbano, sito no Bairro do Calvário em Vinhais,



inscrito na matriz predial, pela freguesia de Vinhais, sob o art.º 1907 e descrito na Conservatória do Registo Predial à ficha número 00481/091091. -----

2- O adjudicatário obriga-se a proceder ao pagamento de 25% do valor da arrematação, no acto desta, e os restantes 75% serão pagos no acto da celebração da escritura pública;

3 – Nos termos dos n.º 1, 2 e 3, do art.º 8.º, do Despacho n.º 23-A/2000, de 10 de Maio, o arrematante deve apresentar documento comprovativo de que se encontra em situação regularizada perante o Estado Português em sede de contribuições e impostos, bem como relativamente à sua situação contributiva para com a Segurança Social, e que não é detentor de dividas perante a Autarquia, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da adjudicação provisória, podendo por motivo devidamente justificado, ser prorrogado. A não apresentação dos documentos acima referidos, por motivo imputável ao adjudicatário provisório, implica a não adjudicação, definitiva do imóvel; -----

4 – A escritura notarial não será celebrada senão com o próprio arrematante ou seu representante legal, devendo neste caso, desse facto ser dado prévio conhecimento à Câmara Municipal no acto da adjudicação; -----

5 – O imóvel em causa não poderá ser objecto de alienação sem ter sido previamente feita a respetiva escritura de compra e venda; -----

6 – A base de licitação é de vinte e nove mil trezentos e trinta e oito euros (29.338,00 €); -----

7 – As propostas devem ser apresentadas em subscrito fechado e lacrado, identificando-se no exterior do mesmo, o proponente; -----

8 – A praça inicia-se com a abertura das propostas recebidas, havendo lugar a licitação a partir do valor da proposta mais elevada, ou, se não existirem, a partir do valor base de licitação anunciada, com lanços no mínimo de quinhentos euros (500,00); -----

9 – A Câmara Municipal reserva-se o direito de não adjudicar, se tanto julgar conveniente aos interesses do Município. -----



Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar as condições gerais para a alienação do prédio urbano inscrito na matriz predial, pela freguesia de Vinhais, sob o art.º 1907, bem como aplicar estas condições gerais a alienações futuras, com as necessárias adaptações. -----

14 - 5.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E 5.ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS. -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, nos termos da alínea d), do n.º 2, do Artigo n.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovar a 5.ª Alteração ao Orçamento de Despesa, do montante de vinte e seis mil e oitocentos euros (26.800,00 €), e a 5.ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos no montante de cinco mil euros (5.000,00 €).-----

15 – PERÍODO RESERVADO AO PÚBLICO. -----

Sem intervenções. -----

ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente, solicitou, de acordo com o art.º 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, o reconhecimento da urgência da deliberação imediata sobre o seguinte assunto:-----

1 – Instituto Politécnico de Bragança – Protocolo de Cooperação. -----

Foi reconhecida, por unanimidade, a urgência da deliberação imediata sobre este assunto. -----



1 – INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA – PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO. -----

Foi presente o protocolo de cooperação a celebrar entre a Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Bragança, e a Câmara Municipal de Vinhais, no âmbito de formação em contexto de estágio, do teor seguinte: -----

“Entre a ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA, adiante abreviadamente designada por **ESEB**, e a CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS, adiante abreviadamente designada por **Instituição de Acolhimento**, é celebrado o presente protocolo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

1. Âmbito da Cooperação -----

O presente protocolo tem como objetivo permitir a realização de formação em contexto de trabalho (**Estágio**) dos alunos do **Curso de Especialização Tecnológica em Educação Ambiental**, ministrado na **ESEB**. -----

2. A **Instituição de Acolhimento** compromete-se: -----

a) a acolher até um máximo de 4 estagiários em cada ano letivo, na Divisão de Ambiente; -----

b) a designar um Orientador, de acordo com o estipulado no Regulamento de Estágio. -----

3. A **ESEB** compromete-se: -----

a) a prestar o apoio necessário aos estagiários, em conformidade com o plano de atividades aprovado pelo Orientador e pelo Supervisor; -----

b) a disponibilizar as suas instalações para as atividades desenvolvidas pelos estagiários durante o **Estágio**, desde que não colida com as demais atividades na **ESEB**.

4. A atividade a desenvolver pelos estagiários não é, por princípio, remunerada, podendo a **Instituição de Acolhimento** atribuir-lhes uma remuneração, se assim o entender. -----

5. O **Estágio** deverá totalizar 360 horas de formação em contexto de trabalho, que decorrerão na instituição e serão geridas de acordo com os interesses da **Instituição de Acolhimento** e do estagiário, salvaguardando o normal funcionamento do horário letivo.



6. O Orientador, designado pela **Instituição de Acolhimento**, deverá: -----

a) acompanhar, aconselhar e apoiar o estagiário na atividade que lhe for atribuída; -----

b) contactar a ESEB para transmitir informações acerca do desempenho do estagiário, das suas condições de trabalho e da sua assiduidade, quando o considerar necessário; -----

c) elaborar um relatório do desempenho do estagiário. -----

7. O presente protocolo não acarreta qualquer encargo financeiro para as partes envolvidas. -----

8. Os trabalhos e materiais gráficos produzidos pelos alunos, bem como possíveis publicações, no âmbito da atividade desenvolvida no **Estágio** deverão levar o logótipo da **ESEB**. -----

9. As atividades no âmbito do **Estágio** estão cobertas pelo Seguro Escolar do IPB. -----

10. Este protocolo tem a validade de um ano, sendo prorrogado por períodos sucessivos de igual duração se não for denunciado por uma das partes com três meses de antecedência.” -----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar o protocolo anteriormente transcrito. -----

E eu, Horácio Manuel Nunes, chefe da Divisão Administrativa e Financeira, a redigi e assino. -----